

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



“PRESTANDO CONTAS”

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII – EDIÇÃO EXTRA – SUMÉ (PB) – 30 DE OUTUBRO DE 2014

## ATA Nº 002 (dois), REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SUMÉ/PB)

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze (29/10/2014), às nove horas (09h: 00 mm) na sala dos Conselhos, localizado na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, Rua José Bitu, 126 (1º andar), bairro do Alto Alegre, município de Sumé/Paraíba, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Sumé/PB. Iniciando a reunião extraordinária, o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Bruno de Sousa Almeida, agradeceram a presença de todos os membros e em seguida apresentou a pauta do dia: 1) Apresentação de proposta de adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Após apresentação da pauta, foi dada a palavra para a Secretária de Ação Social, Brígida Barbosa Xavier, em que a mesma expôs em assembléia o processo de adesão do SISAN e a relevância da adesão do município ao sistema de Segurança Alimentar e Nutricional na garantia e proteção do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). Logo após, a mesma discorreu sobre os principais programas vinculados ao SISAN, e que tem suma importância no fortalecimento da política e na garantia dos DHAA, entre os principais programas, destacam-se: 1) Programa de Educação Alimentar; 2) Programa de Aquisição de Alimentos; 3) Fomento à Produção e a Estruturação Produtiva; 4) Cesta de Alimento; e o 5) Programa Cisternas. Em seguida, se enfatizou o compromisso do município, após a adesão na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN. Finalizando, foi colocada a proposta de adesão para ser votado em assembléia, sendo que a mesma foi aprovada pelos conselheiros presentes. Nada mais a relatar, eu, Williams Martinho Soares de Sousa, lavro a presente ata, que segue devidamente assinada.

Williams Martinho Soares de Sousa – Secretário executivo do COMSEA  
Maria Ediane Alves – Representante da Secretaria de Ação Social  
Maria Sandra da Silva – Representante da Secretaria de Educação  
Maria Aparecida Barbosa Xavier – Representante dos servidores públicos municipal  
Lívio Rodrigues da Silva – Representante dos comerciantes  
Bruno de Sousa Almeida – Representante da Igreja Evangélica Congregacional

Maria do Socorro Queiroz Duarte de Sousa – Representante da Secretaria de Saúde  
Marivaldo Gomes Alcântara – Representante da Associação Comunitária Urbana

DECRETO nº 1.077, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Homologa a Resolução nº 1/2014-COMSEA - Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei nº 1.142, de 28 de outubro de 2014,

D E C R E T A:

**Art. 1º** É homologada a Resolução nº 1/2014-COMSEA, que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 36 (trinta e seis) artigos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 30 de outubro de 2014; 64º da Emancipação do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
Prefeito do Município  
BRÍGIDA BARBOSA XAVIER  
Secretária da Ação Social

RESOLUÇÃO Nº 1/2014-COMSEA  
(Homologada pelo Decreto nº 1.077/2014)  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I  
CARACTERIZAÇÃO, VINCULAÇÃO, OBJETIVOS  
E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I  
CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado à Estrutura Organizacional da Secretaria da Ação Social, é o órgão colegiado de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituído pela Lei Municipal nº 1.142, de 28 de outubro de 2014, que tem por objetivos oferecer contribuição ao desenvolvimento de políticas públicas, planos, programas e ações para assegurar o direito da população a uma alimentação adequada e dentro de padrões recomendados e confiáveis.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem área de atuação em todo o território do Município de Sumé.

**§ 2º** Para os efeitos deste Regimento, e nas relações de ordem interna, as denominações “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”; “Conselho” e a sigla COMSEA se equivalem.

CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO  
Seção Única

**Número de Membros e Critérios para a Escolha, Designação e Exercício da Função**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é composto de nove membros, da seguinte forma:

I – três representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria da Ação Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

II – seis representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante das associações rurais e dos sindicatos rurais;
- b) 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas;
- c) 1 (um) representante da Igreja Católica;

d) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;

e) 1 (um) representante dos comerciantes de Sumé; e

f) 1 (um) representante dos servidores públicos do Município de Sumé.

**§ 1º** Os membros do COMSEA terão a denominação de Conselheiros.

**§ 2º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, admitida uma única recondução subsequente.

**§ 3º** Cada membro titular do COMSEA terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com igual período de mandato do titular, também admitida uma única recondução subsequente, de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido neste artigo.

**§ 4º** O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no caso de vaga.

**§ 5º** O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do colegiado, de acordo com este Regimento Interno, e designado pelo Prefeito do Município.

**§ 6º** A escolha dos representantes civis (inciso II) será feita em assembleia dos segmentos respectivos, que, contará, para tanto, com a necessária colaboração da Secretaria da Ação Social.

**§ 7º** A designação dos membros do COMSEA deverá ser feita pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, e deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato no Conselho.

**§ 8º** Caso algum dos conselheiros titulares que compõem o COMSEA deixe de ser membro da entidade ou do segmento que represente, deverá ser afastado do colegiado e substituído temporariamente por seu suplente e indicado um novo membro do respectivo segmento, obedecido o mesmo processo de escolha definido neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional possui as seguintes competências:

I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e definir os seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – aprovar as diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – definir os critérios e procedimentos de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas do SIMSANS;

IX – trabalhar em regime de colaboração com outros colegiados de igual natureza;

X – criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do colegiado;

XI – emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade acadêmica e personalidades que se destaquem no estudo e trato da segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do colegiado;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XIII – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

##### Seção I Perda do Mandato

**Art. 4º** Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer sem justificacão aceita pelo Plenário do Conselho a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no decorrer do mandato;

II - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro;

III - reter ou danificar documentos e/ou de processos internos do COMSEA, a juízo do Plenário.

##### Seção II Extinção do Mandato

**Art. 5º** O mandato do membro do COMSEA encerra-se antes do seu término, por extinção, e assim será declarado pelo seu Presidente, nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento; ou
- II - renúncia por escrito.

##### Seção III Disposição Geral

**Art. 6º** No caso de extinção ou de perda de mandato de Conselheiro efetivo será convocado, pelo Presidente, o respectivo suplente, para completação do mandato.

#### CAPÍTULO V LICENÇAS

**Art. 7º** O membro poderá se afastar de suas funções no Conselho, sob licença, para:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de missão oficial, de interesse para o Município; ou

III - fixação de residência fora do Município de Sumé.

**Parágrafo único.** É facultado ao membro do COMSEA desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão, por escrito, ao Presidente do Conselho.

#### CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGÂNICA

#### Seção Única Órgãos Integrantes Subseção I Estratificação

**Art. 8º** O COMSEA Municipal tem a seguinte Estrutura Orgânica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

#### Subseção II Plenário

**Art. 9º** O Plenário, instância máxima de deliberação, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se e delibera validamente com a presença de 5 (cinco) ou mais Conselheiros.

**Art. 10.** Ao Plenário compete, como órgão de decisão superior, deliberar sobre matérias de caráter geral relacionadas com a competência institucional do Conselho ou sobre assuntos de característica especial que lhe forem submetidos.

**Art. 11.** Compete, especificamente, ao Plenário:

I - expedir resoluções acerca das matérias da competência institucional do Conselho;

II - deliberar sobre:

a) os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

b) as matérias da competência do Conselho submetidas ao Presidente;

c) pelo voto favorável de 5 (cinco) ou mais Conselheiros, sobre a reforma deste Regimento Interno;

III - decidir sobre:

a) os afastamentos dos membros;

b) os pedidos de licença dos membros;

c) os pedidos de impedimento e de suspeição de membros em votações do Plenário;

d) a aprovação das atas das sessões do Conselho;

e) a perda de mandato de membros do Conselho;

f) a participação, em Sessões de Plenário, de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;

g) os pedidos de votação nominal;

h) os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

V - aprovar o calendário e o horário de funcionamento do Conselho;

VI - apreciar e aprovar as análises e os pareceres dos grupos de apoio criados;

VII - autorizar os membros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do Conselho;

VIII - homologar atos do Presidente, quando previsto neste Regimento Interno; e

IX - dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente *ad referendum* pelo Presidente.

### **Subseção III Presidência**

**Art. 12.** A Presidência é o órgão encarregado pela direção superior do Conselho, competindo-lhe o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades do colegiado.

### **Subseção IV Secretaria**

**Art. 13.** A Secretaria, subordinada diretamente ao Presidente, é o órgão que tem por encargo prestar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento regular do Conselho.

**Art. 14.** A Secretaria tem as seguintes competências básicas:

I - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com os órgãos da administração pública e as organizações da sociedade civil; e

II - subsidiar grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Parágrafo Único.** O encargo de Secretário do COMSEA será desenvolvido, sem prejuízo de suas atribuições normais, por servidor designado pelo Secretário da Ação Social.

## **CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO CONSELHO**

### **Seção I Presidente**

**Art. 15.** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições de direção superior do Conselho;

II - representar externamente o COMSEA;

III - dar posse aos membros;

IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, quando necessário;

V - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos de órgãos públicos ou de instituições que devam ser objeto de deliberação;

VI - elaborar e expedir a Pauta das Sessões do Conselho;

VII - organizar a Ordem do Dia;

VIII - assinar os expedientes do Conselho;

IX - conceder a palavra aos membros do Conselho;

X - propor e instalar grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresenta-

ção de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA;

XI - determinar a leitura da ata e fazer as comunicações que entender necessárias;

XII - votar em último lugar nas sessões do COMSEA, quando necessário a desempatar votações do Plenário;

XIII - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XIV - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XV - designar relatores para o estudo e emissão de parecer, quando necessários à decisão de assuntos afetos à competência do Conselho;

XVI - avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer membro do Conselho, inclusive nos casos de Relatoria, quando não cumpridos os prazos estabelecidos;

XVII - decidir as Questões de Ordem;

XVIII - solicitar às autoridades competentes providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX - constituir grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessários;

XX - escolher, na falta do Secretário, um membro do Conselho, ou fazer a designação *ad hoc* de pessoa para redigir as atas das sessões do Plenário;

XXI - proceder a leitura das atas, subcrevê-las em livro próprio e submetê-las à apreciação de seus membros;

XXII - exarar despachos de distribuição e de outros quaisquer atos destinados ao andamento de processos;

XXIII - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos membros do Conselho;

XXIV - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

XXV - providenciar a publicação oficial dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

XXVI - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;

XXVII - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CISAN;

XXVIII - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA; e

XXIX - praticar os demais atos de administração superior do Conselho.

### **Seção II Secretário**

**Art. 16.** O Secretário tem as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar as atividades de apoio técnico, administrativo e operacional do

Conselho e transmitir as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir de auxiliar imediato e principal do Presidente e prestar assistência no relacionamento com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - redigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-la em livro próprio e submetê-las, por intermédio da Presidência, à apreciação de seus membros;

IV - dar cumprimento dos despachos de distribuição e de outros quaisquer atos destinados ao andamento de processos;

V - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos membros do Conselho;

VI - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

VII - providenciar a publicação oficial dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

VIII - preparar e assinar a correspondência do Conselho, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

IX - encarregar-se pela guarda dos livros e demais documentos do Conselho; e

X - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

**Art. 17.** Incumbe ao Secretário do COMSEA coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

### Seção III Membros

**Art. 18.** Os membros do Conselho têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões, tomando assento regular no Plenário;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho, submetido a Plenário;

III - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

IV - relatar, nos prazos estabelecidos, os processos que lhes forem distribuídos;

V - suscitar Questões de Ordem;

VI - averbar-se suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios;

VII - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

VIII - requerer a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

IX - solicitar à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgue necessárias e relevantes para o bom desempenho de suas atribuições; e

X - exercer as demais atribuições inerentes à função.

## CAPÍTULO VIII FUNCIONAMENTO

### Seção I Plenário

**Art. 19.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, quatro de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.

**Art. 20.** O Conselho somente se reúne e delibera validamente com a presença de cinco ou mais de seus membros, nestes incluídos o Presidente.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto de cinco ou mais Conselheiros, votando o Presidente por último nas reuniões.

**Art. 21.** As sessões plenárias serão realizadas 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento escrito de quatro ou mais de seus membros titulares.

§ 1º Caso a sessão ordinária não tenha sido convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos cinco ou mais dias do prazo previsto na cabeça deste artigo.

§ 2º A convocação para as sessões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, e de dez dias para as sessões extraordinárias.

§ 3º O Presidente votará em último lugar nas sessões plenárias, e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover o desempate em votações do colegiado.

§ 4º As decisões do Plenário revestirão a forma de Resolução, numeradas sequencialmente, devendo ser oficialmente publicadas.

§ 5º As sessões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação.

§ 6º Cada membro do Conselho, independentemente do segmento que represente no colegiado, terá direito a 1 (um) voto na sessão plenária.

§ 7º Não é permitido o voto por delegação.

**Art. 22.** O Conselheiro presente às sessões do Plenário não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.

**Art. 23.** As ocorrências verificadas na sessão e bem assim o resultado, para efeito de controle interno e de validade contra terceiros, serão registrados em ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

**Art. 24.** O comparecimento dos membros do Conselho às sessões de Plenário será comprovado pela assinatura no Livro de Presença.

### Seção II

**Sessões Ordinárias e Extraordinárias**  
**Subseção I**  
**Sessões Ordinárias**

**Art. 25.** As sessões ordinárias obedecem basicamente ao que dispõem os artigos 19 a 24 deste Regimento Interno.

**Subseção II**  
**Reuniões Extraordinárias**

**Art. 26.** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria de urgência e relevância a ser examinada e mediante convocação do Presidente ou a requerimento escrito de quatro ou mais membros do colegiado.

**Parágrafo único.** Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** A atuação dos conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando ao seu funcionamento permanente.

**Art. 29.** O COMSEA desenvolverá suas atividades institucionais em regime de articulação e cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 30.** O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de cumprimento das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 31.** A critério do Presidente, ou de deliberação do Plenário, poderão participar das sessões do Conselho, sem direito a voto, pessoas da comunidade, especialistas, autoridades e representantes de instituições e entidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

**Art. 32.** Sempre que necessário, poderá o Conselho solicitar aos órgãos e entidades informações e colaboração para o desenvolvimento das atividades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 33.** É vedada a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 34.** As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, exceto as Questões de Ordem, serão dirimidas pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

**Art. 35.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do COMSEA, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, submetendo-se a alteração à homologação do Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**VIGÊNCIA**

**Art. 36.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de assinatura do ato de sua homologação pelo Prefeito do Município.

**BOLETIM OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ – PB

AV. 1º DE ABRIL 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000

TELEFONE: (083) 3353 – 2274 – 3353 2292

Site: [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

e-mail: [pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com)

**TIRAGEM ILIMITADA**  
**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

